

Prezada(o) Senhor(a),

Em atenção ao questionamento formulado acerca da forma de pagamento prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, especialmente quanto à liberação da segunda parcela (65%) do valor contratual, esclarecemos o seguinte:

Conforme estabelecido no item **22 – Critérios de Medição e Pagamento** do Termo de Referência, o pagamento será realizado em três etapas, condicionadas à entrega e aceite dos produtos correspondentes:

1. **25% do valor total do contrato** será pago após a entrega e aprovação do **Relatório de Planejamento**, contendo o cronograma de execução, etapas e equipe envolvida;
2. **65% do valor total do contrato** será pago de forma **proporcional à entrega dos relatórios individuais por município**, divididos em **três blocos regionais**, conforme o cronograma de execução e o **quantitativo de entrevistas realizadas por bloco**;
3. **10% do valor total do contrato** será pago após a entrega e aprovação do **Relatório Consolidado Geral e Banco de Dados**.

Para fins de exemplificação, considerando uma contratação no valor de **R\$ 700.000,00**, os pagamentos serão distribuídos da seguinte forma:

- **R\$ 175.000,00 (25%)** – após entrega do Relatório de Planejamento;
- **R\$ 455.000,00 (65%)** – proporcional à entrega dos relatórios dos três blocos regionais, com base no número de entrevistas realizadas em cada bloco;
- **R\$ 70.000,00 (10%)** – após entrega do Relatório Consolidado Geral e Banco de Dados.

O pagamento da parcela de 65% será realizado **em três momentos distintos**, à medida que cada bloco regional for concluído e aprovado, conforme o quantitativo de entrevistas previsto para cada município e bloco. Assim, **não será necessário aguardar o décimo mês para o recebimento integral dessa porcentagem**, mas sim acompanhar a entrega progressiva dos blocos conforme o cronograma.

Reiteramos que os pagamentos estão vinculados à entrega dos produtos e ao aceite formal pela ARES-PCJ, conforme os critérios estabelecidos no edital e no contrato.

Atenciosamente,



Roberto Leandro Rigolin

Pregoeiro – ARES-PCJ